



Intimação nº : 132/2015
Processo TC nº : 72.003.327.13-86
Procedência : CET
Interessadas : CET e Sinasc Sinalização e Construção de Rodovias Ltda.
P.A. nº : 2532012
Assunto : Prestação de serviços de implantação de sinalização horizontal, vertical, defensas metálicas, gradis e limpeza de placas, com correspondente fornecimento de materiais.
(Pregão nº 06/2012)

(Pede-se o uso destas referências)


De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ROBERTO BRAGUIM**, em r. despacho exarado à fl. 3848 do processo em referência, pela presente fica Vossa Senhoria intimado, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 3230 a 3244 e seus versos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 e no artigo 118, I c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das **8h às 12h** e das **13h30 às 17h**.

Fica também Vossa Senhoria ciente de que, na ausência de manifestação tempestiva acerca dos fatos articulados no presente mandado, estes se presumirão verdadeiros, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal Lei nº 9.167 de 03.12.1980 c.c. o disposto nos artigos 302 e 334, IV, do Código de Processo Civil, e os autos poderão ser julgados no estado em que se encontram.


Comunico que a documentação que acompanha esta intimação não deverá ser devolvida a este Tribunal.

São Paulo, 19 JAN 2015


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária Geral

Ilustríssimo Senhor
EDIMAR GOMES DA SILVA

/sc


Edimar Silva
Chefe de Gabinete
22/01/15



*Ata 02
Anexo de Arquivos
Reg. CET 9439-4
Presidência*

Folha Nº 3230

Proc. Nº 72.003.327.13-86

Maria A. Carmen de Oliveira

Auxiliar de Apoio a Fiscalização

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

| A) DADOS CADASTRAIS | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1) Número da Licitação: Pregão 06/12 | | 2) Processo Administrativo: Expediente 0253/12 |
| 3) Unidade / Entidade Licitante: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET | | |
| 4) Objeto da Licitação: Registro de preços para execução de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a implantação de sinalização horizontal, vertical, defensas metálicas, gradis e limpeza de placas. | | |
| 5) Modalidade da Licitação: Pregão | | |
| 6) Orçamento / Estimativa: R\$ 45.793.091,36 (fls. 3009/3131) - Vide Anexo Continuação | | 7) Limite para a Modalidade: N/A |
| 8) Adjudicado: Vide anexo de Continuação | | 9) Valor Adjudicado: Vide Anexo Continuação |
| B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO | | |
| 10) Datas dos Eventos: | Data: | Evidência às fls.: |
| Previsão dos recursos | Não houve | 2994 |
| Despacho de Autorização | 06/09/2012 | 3207 |
| Edital | 06/09/2012 | 3133/3206 |
| Publicação no DOC | 07/09/2012 | 3208 |
| Publicação em jornal de grande circulação | 07/09/2012 | 3209 |
| Entrega do último instrumento (Convite) | N/A | |
| Entrega dos envelopes | 24/09/2012 | 221/1882 |
| Ata de abertura da Licitação | 24/09/2012 | 2993 |
| Adjudicação | 09/10/2012 | Vide Anexo Continuação |
| Homologação | 09/10/2012 | Vide Anexo Continuação |
| C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO | | |
| 11) Itens de Avaliação | Resultados | |
| 11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º): Vide Anexo de Continuação | Com infringências. Folhas: 2995/2997 | |
| 11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15): Vide Anexo de Continuação | Com infringências. Folhas: 3207/3209 e 3218/3223 | |
| 11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93 - art. 38 caput; DM 44.279/03 - art. 2): Recursos não previstos: Registro de Preços; a CET observou à fl. 2994 que os recursos serão reservados precedendo as contratações. | Sem infringências. Folhas: 2994 | |
| 11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º). | Sem infringências. Folhas: 3009/3131 | |



de 03
Arlete dos Anjos
Reg. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº 3231
Proc. Nº 72.003.327.13-86

Ma
Maria A. Carmen de Oliveira

Auxiliar de Apoio a Fiscalização

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---|
| 11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23). | Sem infringências. Folhas: 2995/2997 | ▼ |
| 11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45). | Sem infringências. Folhas: | ▼ |
| 11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º). | Sem infringências. Folhas: | ▼ |
| 11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º). | Sem infringências. Folhas: 3133/3206, 3152 | ▼ |
| 11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42). | Sem infringências. Folhas: 3133/3206 | ▼ |
| 11.10 - As cláusulas ou condições do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º). | Sem infringências. Folhas: 3133/3206 | ▼ |
| 11.11 - Para a habilitação dos interessados foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28). Consta no Subitem 7.3.1 do Edital | Sem infringências. Folhas: 3138 | ▼ |
| 11.12 - Para a habilitação dos interessados foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30). Consta no Subitem 7.3.4 do Edital | Sem infringências. Folhas: 3140/3144 | ▼ |
| 11.13 - Para a habilitação dos interessados foi exigida a qualificação econômico-financeira, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31). Consta no Subitem 7.3.2 do Edital | Sem infringências. Folhas: 3138/3139 | ▼ |
| 11.14 - Para a habilitação dos interessados foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29). Consta no Subitem 7.3.3 do Edital | Sem infringências. Folhas: 3139/3140 | ▼ |



fl. 041
Arlete dos Anjos
Rep. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº 3232

Proc. Nº 72.003.327.13-86

Maria A. Carmen de Oliveira *me*

Auxiliar de Apoio a Fiscalização

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.15 - Para a habilitação dos interessados foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso V e art. 32). | Sem infringências. <input type="checkbox"/> Folhas: 325/1851 |
| 11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93. | Sem infringências. <input type="checkbox"/> Folhas: 07/10, 55/61, 118/121, 122/127 e 174/178 |
| 11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII). | Sem infringências. <input type="checkbox"/> Folhas: 3208/3209 |
| 11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33). Vide Anexo de Continuação | Com infringências. <input type="checkbox"/> Folhas: 325/1851 |
| 11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93. | Sem infringências. <input type="checkbox"/> Folhas: 1879/1882, 2993 e 1886 |
| 11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º). | Não se aplica. <input type="checkbox"/> Folhas: |
| 11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39). | Não se aplica. <input type="checkbox"/> Folhas: |
| 11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48). | Sem infringências. <input type="checkbox"/> Folhas: 1879/1882, 2993 e 1886 |
| 11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23). | Não se aplica. <input type="checkbox"/> Folhas: |
| 11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109). | Sem infringências. <input type="checkbox"/> Folhas: |
| Não houve recursos e as empresas Ensitran e Setas apresentaram desistência de recursos às fls. 1877/1878 | |



Arlete dos Anjos
CET 9499-4
Residência

Folha Nº 3233

Proc. Nº 72.003.327.13-86

Maria A. Carmen de Oliveira *M.A.C.*

Auxiliar de Apoio a Fiscalização

RELATORIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF). Não se aplica. Folhas: ▼

11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas). Não Folhas: ▼

Listagem nº **16** de **13/09/2012**

12) Observações:

13) Conclusão:

Irregular - Vide Anexo de Continuação

14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

| 14.1 - Item | 14.2 - Responsável (Nome e RF) | 14.3 - CPF |
|-----------------------------------------|--------------------------------|------------|
| 10 - Adjudicação e Homologação | Carlos Roberto Silva | |
| 11.1 - Justificativa para a Contratação | George Charles Balthazar Jr. | |
| 11.2 - Despacho de Autorização | Carlos Roberto Silva | |
| 11.18 - Qualificação Técnica | Jealci Reimundes de Queiroz | |
| 11.18 - Qualificação Técnica | Carlos Costa | |

15) Analisado por: *Daniel dos Santos*

Daniel dos Santos - R.F. 20.166
33271386AL26RT001-12

16) Revisado por:

Vera Lucia Braga Cocco
Vera Lúcia Braga Cocco



fl. 06
Ata dos Acórdãos
Reg. CET 9499-4
Presidência

Anexo de Continuação

Pregão nº 06/2012

Introdução

O presente Pregão, autuado através do Expediente CET 0253/2012, teve seu Edital analisado através do TC 72.002.313/12-55, de maneira que foi considerado pela Auditoria que o mesmo não reunia condições de prosseguimento, em razão da existência das seguintes infringências que maculavam o certame:

“4.1 - Insuficiência da justificativa para licitar o objeto – infringência ao disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.279/03 (item 3.4).

4.2 - Despacho de autorização exarado por agente que não detém competência legal e estatutária – infringência ao disposto no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.6).

4.3 - Não está justificada a contratação conjunta de diversos serviços – infringência ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.13.2).

4.4 - Previsão, no item 12.1 da Minuta da Ata, de não utilização da Ata em razão de conveniência da CET – infringência ao disposto no artigo 28 do DM nº 44.279/03 (item 3.14).”

O Plenário deste Tribunal, embasado em entendimento da Assessoria Jurídica deste Tribunal, acatou a regularidade do Edital do Pregão Presencial 06/12 (conforme fl. 283 do TC 72.002.313/12-55).

Item 6) Orçamento / Estimativa

Composição do Orçamento Previsto (fls.3009/3131):

| ORÇAMENTO PREVISTO | |
|--------------------|----------------------|
| Lote 1 | 11.352.543,26 |
| Lote 2 | 6.888.109,62 |
| Lote 3 | 6.888.109,62 |
| Lote 4 | 6.888.109,62 |
| Lote 5 | 6.888.109,62 |
| Lote 6 | 6.888.109,62 |
| Total | 45.793.091,36 |

Itens 8) Adjudicatários e 9) Valor Adjudicado (fls. 1946/1948):

| ADJUDICATÁRIOS E VALORES ADJUDICADOS | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------|
| Lote 1 | CONSÓRCIO ARC SITRAN PRÓ | 10.446.646,45 |
| Lote 2 | CONSÓRCIO SÃO PAULO SEGURA | 6.340.571,09 |
| Lote 3 | SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA | 6.340.571,09 |
| Lote 4 | CONSÓRCIO MF | 6.340.571,09 |
| Lote 5 | CONSÓRCIO CONSLADEL - SINALTA | 6.340.571,09 |
| Lote 6 | CONSÓRCIO JARSER | 6.340.571,09 |
| Total | | 42.149.501,90 |

Item 10) Formalização da Licitação – Previsão dos recursos:

Cumpra observar que não houve necessidade de reserva de recursos financeiros, por se tratar de registro de preços. A CET observou, à fl. 2994, que os recursos serão reservados precedendo as contratações.

Item 10) Adjudicação e Homologação

Vide item 11.2.

Item 11.1)**a) Justificativa para a Contratação**

O relatório de Justificativa Técnica (fls. 2995/2997) do Superintendente Administrativo indica a importância da sinalização para o melhor aproveitamento do espaço viário e para a redução de acidentes e apresenta novo modelo que teria como objetivo a implantação de novas sinalizações e a renovação das já existentes.

Cita que o modelo então vigente de contratação e execução dos serviços era caracterizado por um número excessivo de licitações e contratos, com elevado custo, mostrando-se ineficaz. Desta forma, propôs dividir os serviços em lotes correspondentes às Gerências de Engenharia de Tráfego (GETs), trazendo agilidade e a contratação por registro de preços, eliminando fases licitatórias, de forma que o novo modelo seria economicamente menos oneroso e tecnicamente mais vantajoso.

Em contrapartida ao modelo vigente em que cada uma das empresas contratadas realiza intervenções em tempos diferentes, provocando interferências nas vias públicas, no modelo proposto a única empresa responsável pelos serviços realizaria a execução de modo único e coordenado. Haveria também redução dos custos operacionais de colocação de pessoal e viaturas no acompanhamento dos trabalhos.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



07
Arlete dos Anjos
Ass. CET 3409-4
Presidência

Folha Nº 3215

Proc. Nº 72.001.575.00-22

Maria A. Carmen de Oliveira
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

Os argumentos trazidos pela Justificativa Técnica não se mostram suficientes para justificar a forma de contratação do objeto adotada na licitação. Destaque-se que algumas empresas questionaram na consulta pública realizada quanto a este ponto, sem que a CET tenha justificado devidamente a opção. Para a escolha da melhor forma de contratação seria necessário que a CET tivesse promovido avaliação da conveniência técnica e da vantajosidade econômica das alternativas existentes.

A argumentação apresentada no documento citado é válida, mas apenas parcialmente, na medida em que nem todas as situações de, por exemplo, implantação de faixa, envolverão a colocação de gradis. Há situações em que é ainda mais improvável que vários serviços sejam necessários. Por exemplo, a substituição de uma placa danificada não demandará nenhuma alteração na sinalização horizontal.

Assim, não afirmamos que a forma adotada seja inadequada para a contratação, mas que a opção não está devidamente justificada, por não apresentar uma avaliação objetiva, com elementos qualitativos e quantitativos das opções de contratação que permita a efetiva comparação da eficiência e da economicidade de cada uma delas. Além disso, as vantagens deveriam ser apresentadas ao lado das desvantagens que podem advir da concentração dos serviços.

Desta forma, entendemos como insuficiente a justificativa para licitação do objeto, em infringência ao disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

b) Concentração de Serviços

Na avaliação de definição do objeto não foram consideradas as empresas existentes no mercado, haja vista que a CET contratava os serviços separadamente, conhecendo desta forma quais empresas prestam um ou todos os serviços.

Desta forma, não foi apresentada justificativa suficiente para incluir, no mesmo objeto, serviços que eram contratados separadamente.

Destaque-se que houve questionamentos de empresas, quando da consulta pública, quanto a este ponto (fls. 135/169 do TC nº 72.001.170/12-64), sem que a Origem tenha justificado devidamente a escolha.

A regra geral é que a Administração deve dividir os serviços e compras em tantas parcelas quantas forem técnica e economicamente viáveis. Não há elementos nos autos que comprovem que não seja viável o parcelamento do objeto.

Desta forma, não está justificada a contratação conjunta de diversos serviços, em infringência ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Item 11.2) Despacho de Autorização

Para justificar o Despacho de Autorização de fls. 3207/3209, assim como os Despachos de Adjudicação e Homologação (fls. 1946/1948) a CET anexou o Parecer AJU nº 107/12 (fls. 3218/3223), com a interpretação da Assessoria Jurídica da empresa

(AJU) quanto às questões suscitadas no relatório e nas manifestações. O Sr. Marcelo Cardinale Branco, Presidente da CET, manifestou concordância com o referido Parecer (fl. 3223).

A AJU afirma que a CET, como sociedade de economia mista está submetida à Lei Federal nº 6.404/79, o que não se discute. Menciona legislação e doutrina para sustentar que a diretoria nem sempre funciona como um colegiado, o que também não se discute.

A Origem entende que o Estatuto define as atribuições do Presidente de forma ampla e, historicamente, a competência para autorizar licitações e para formalização de contratos decorre da interpretação do artigo 21, incisos V, XVII e XVIII.

Na interpretação da AJU, estes dispositivos conferem competência ao Presidente para assunção de obrigações contratuais, formalização de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios e autorização para a realização desses procedimentos, como ato necessário ao funcionamento da companhia; estas competências poderiam ser delegadas.

Discordamos da interpretação da AJU. Compreende-se, do disposto no artigo 20, inciso VI, do Estatuto que aquelas atribuições competem à Diretoria da empresa. A autorização para contratar (e, portanto, para licitar) é ato de gestão que não se confunde com os atos de representação relacionados no artigo 21, inciso XVII, segunda parte. Observamos que o Parecer da AJU não menciona o artigo 20 do Estatuto e nem a diferenciação entre atos de gestão e de representação que apontamos.

Transcrevemos os dispositivos estatutários citados:

“Artigo 20 – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento da Companhia especificamente:

(...)

VI – promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos;

(...)

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

(...)

V – delegar competência e atribuir responsabilidades específicas aos diretores da companhia;

(...)

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



PL 08
Ariete dos Arjos
Reg. CET 9499-4
Presidência

XVII – assumir obrigações e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes de qualquer natureza;

(...)

XVIII – praticar os demais atos necessários ao funcionamento normal da Companhia.”

Reiteramos que, não havendo, no Estatuto da CET vigente à época dos atos fiscalizados, disposição que contemplasse, de forma adequada, suficiente e específica, as competências relacionadas pela norma regulamentar (Decreto Municipal nº 44.279/03, a interpretação mais adequada aos princípios que regem a Administração Pública atribui à Diretoria (colegiado) a competência para autorizar a licitação, não podendo a competência ser delegada pelo Presidente ao Diretor Administrativo e Financeiro.

A Origem também afirma que seria inviável, na prática, que as autorizações para procedimentos de contratação tivessem que ser submetidos à deliberação do colegiado; a afirmação não está acompanhada de qualquer evidência.

Por fim, a CET reafirma que o assunto é interna corporis, com o que não concordamos. Cabe esclarecer, neste ponto, que não é objetivo desta fiscalização, indicar à Origem como deve se organizar, ou a qual órgão devem ser atribuídas as competências discutidas. Tais decisões cabem à Assembleia Geral, respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

Reiteramos que a imputação precisa de responsabilidade aos dirigentes das empresas estatais é exigência do Estado Democrático de Direito, interessa à sociedade e, particularmente, aos contribuintes que, direta ou indiretamente, sustentam as ações da Administração Pública.

Desta forma, entendemos que o despacho de autorização foi exarado por agente que não detém competência legal e estatutária, em infringência ao disposto no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Item 11.18) Qualificação Técnica – Comprovação dos requisitos mínimos

Inicialmente observa-se que a CET não anexou relatório consolidando os dados dos quantitativos relativos aos atestados técnicos, de forma a evidenciar que as empresas licitantes vencedoras cumpriram este requisito. Foi apresentada apenas a declaração de membro da equipe técnica do pregão em que informa:

“Após análise da documentação de ‘Qualificação Técnica’, apresentada pelas empresas vencedoras do certame, Lote 1 – Consórcio Arc Sitran, Lote 2 – Consórcio São Paulo Segur, Lote 3 – Sinasc Sinalização e Construção de Rodovias Ltda, Lote 4 – Consórcio MF, Lote 5 – Consórcio Consladel – Sinalta e Lote 6 – Consórcio Jarser, constatei que as mesmas

atendem ao exigido no item 7.3.4 e seus subitens do Edital do Pregão Presencial 06/12.” (fl. 1852).

Em nosso entendimento, da mesma forma que os requisitos relativos às exigências de qualificação econômico-financeiro foram claramente evidenciados, conforme relatórios de fls. 1853/1876, faz-se importante a consolidação dos quantitativos dos atestados técnicos descritos no item 7.3.4.3.1 do Edital. Assim propomos a seguinte recomendação relacionada aos contratos futuros:

“Evidenciar o cumprimento dos quantitativos de qualificação técnica, exigidos nas licitações, através de relatório com a consolidação dos dados dos atestados fornecidos pelas empresas participantes.”

Compulsando os atestados de comprovação técnica dos licitantes que arremataram os lotes 1 a 6 (fls. 360/407; 570/726; 768/810; 913/1007; 1122/1165; 1215/1265; 1375/1432; 1433/1473; 1542/1582; 1666/1744 e 1782/1820), observa-se que não comprovam execução anterior de serviços os atestados apresentados às fls. 615/618 (Consladel), 970/973 (Jardiplan), 1158/1160 (Meng), 1417/1421 (Sinalisa), os quais representam serviços prestados por diversas empresas reunidas em consórcios, de forma que não resta evidenciado em qual parcela cada uma delas os executou.

Destaque-se que nos consórcios presentes nos atestados existem empresas que concorreram em diferentes lotes na licitação do contrato em análise.

Desta forma, encontra-se insuficiente a comprovação de qualificação técnica prevista no item 7.3.4.2 do Edital, em infringência ao disposto no artigos 27, item II e 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

Item 13) Conclusão

Pregão Irregular, pelos seguintes aspectos:

- a) Insuficiência da justificativa para licitar o objeto, em infringência ao disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.279/03 (**item 11.1-a**).
- b) Ausência de justificativa para contratação conjunta de diversos serviços, em infringência ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 (**item 11.1-b**).
- c) Despacho de autorização exarado por agente que não detém competência legal e estatutária, em infringência ao disposto no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (**item 11.2**).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



de 03
Arlete dos Santos
Reg. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº 307
Proc. Nº 72.001.575:00-22

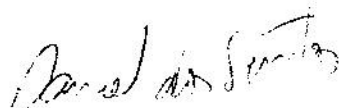
Maria A. Carmen de Oliveira
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

- d) Insuficiência de comprovação de qualificação técnica prevista no item 7.3.4.2 do Edital, em infringência ao disposto nos artigos 27, item II e 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e aos itens 7.3.4.2 e 7.3.4.2.1 do Edital (**Item 11.18**).

Além disso, propomos a seguinte recomendação:

- Evidenciar o cumprimento dos quantitativos de qualificação técnica, exigidos nas licitações, através de relatório com a consolidação dos dados dos atestados fornecidos pelas empresas participantes.

Em 08.11.2012


DANIEL DOS SANTOS
Agente de Fiscalização

33271386AL261A001-12



de 10
Arquiteto do Patrimônio
Reg. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº 3238
Proc. Nº 72.003.327.13-86
Maria A. Carmen de Oliveira
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Tipo / Número do Instrumento Contratual: Contrato 066/13
2) Processo Administrativo: Expediente 1099/13

3) Unidade / Entidade Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

4) Objeto da Contratação: Execução de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a implantação de sinalização viária, substituição e limpeza de placas.

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 5) Origem da Contratação: | <input checked="" type="checkbox"/> Licitação | <input checked="" type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços: | <input type="checkbox"/> Dispensa |
| | Nº: Pregão 06/2012 Análise no TC nº: 72.003.327.13-86 | Nº 003/2012 (fls. 2904/2908) Validade: 23/10/2013 Análise no TC nº: | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade |

6) Contratado: SINASC Sinalização e Construção de Rodovias Ltda.

7) Valor da Contratação: R\$ 1.011.768,14 - fl. 2987
8) Vigência: 30/09/2013 a 30/03/2014 - 180 dias da Assinatura fls. 2984 e 2990

9) Índice de Reajuste Econômico: Não prevista
10) Data Base:

B) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

| 11) Datas dos Eventos: | Data: | Evidência às fls.: |
|----------------------------------|------------|--------------------|
| DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO | 27/09/2013 | 2977 |
| INSTRUMENTO CONTRATUAL | 30/09/2013 | 2983/2990 |
| PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOC | 19/10/2013 | 2991 |

12) Dotação Onerada:

| Nº da Nota de Empenho | Data | Valor | Fls. |
|-----------------------|------|-------|------|
| N/A | | | |
| | | | |
| | | | |

13) Descrição do Projeto / Atividade / Elemento de Despesa: N/A

C) AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

| 14) Itens de Avaliação | Resultados |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93): | Sem infringências. Folhas: 3210/3211 |
| 14.2 - Na convocação de licitantes remanescentes foi obedecida a ordem de classificação (LF 8.666/93 - art. 64, § 2º). | Não se aplica. Folhas: |
| 14.3 - No caso de dispensa de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - | Não se aplica. Folhas: |



fl. 11
Arquivo dos Arquivos
reg. CET 9499-4
Presidência

Folha Nº 3239
Proc. Nº 72.003.327.13-86
Maria A. Carmen de Oliveira *me*
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>14.4 - No caso de inexigibilidade de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 25 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 13 a 17):</p> | <p>Não se aplica. <input type="checkbox"/> Folhas:</p> |
| <p>14.5 - No caso de dispensa ou inexigibilidade, estão devidamente justificados os preços contratados (LF 8.666/93 - art. 26 parágrafo único, inciso III do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):</p> | <p>Não se aplica. <input type="checkbox"/> Folhas:</p> |
| <p>14.6 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida pesquisa prévia de preços de mercado, considerando a quantidade a ser adquirida (DM 44.279/03 - art. 34).</p> | <p>Com infringências. <input type="checkbox"/> Folhas: 2896/2899 e 2759/2775</p> |
| <p>Vide Anexo de Continuação</p> | |
| <p>14.7 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, a quantidade contratada está de acordo com o estipulado na referida Ata de RP.</p> | <p>Com infringências. <input type="checkbox"/> Folhas: 3227/3229</p> |
| <p>Vide Anexo de Continuação</p> | |
| <p>14.8 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação (LF 4.320/64 - art. 60; DM 44.279/03 - art. 44 e 45).</p> | <p>Sem infringências. <input type="checkbox"/> Folhas: 2977</p> |
| <p>14.9 - O Despacho de Ratificação foi exarado pela Autoridade Competente e publicado dentro dos prazos estabelecidos na legislação (LF 8.666/93 - art. 26).</p> | <p>Não se aplica. <input type="checkbox"/> Folhas:</p> |
| <p>14.10 - Os documentos fiscais do contratado estavam em vigência (LF 8.666/93 - art. 29; DM 44.279/03 - art. 40 e 41).</p> | <p>Sem infringências. <input type="checkbox"/> Folhas: 2962/2973</p> |
| <p>14.11 - A(s) Nota(s) de Empenho foi(ram) emitida(s) previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício (LF 4.320/64 - art. 61; DM 23.639/87).</p> | <p>Não se aplica. <input type="checkbox"/> Folhas:</p> |



fe 12
Arquivo dos arquivos
9.001.9459-4
Residência

Folha Nº 3240
Proc. Nº 72.003.327.13-86
Maria A. Carmen de Oliveira *M*
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

RELATORIO DE ANALISE DE CONTRATAÇÃO

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 14.12 - A classificação funcional programática é adequada (LF 4.320/64 e Lei Orçamentária). | Não se aplica. Folhas: |
| 14.13 - O contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias (LF 8.666/93 - art. 54 e 55). | Sem infringências. Folhas: 2983/2990 |
| 14.14 - A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26) Publicação ocorrida em 19 dias após a assinatura do Contrato | Sem infringências. Folhas: 2991 |
| 14.15 - A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56). Vide Anexo de Continuação | Com infringências. Folhas: 2979/2980 e 3212 |
| 14.16 - A previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57). | Sem infringências. Folhas: 2984 |
| 14.17 - No caso de contratação direta, que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF). | Não se aplica. Folhas: |
| 14.18 - No caso de contratação que implique na substituição de servidores e empregados públicos, o seu valor está sendo contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do § 1º do art. 18 da LC 101/00 (LRF). | Não se aplica. Folhas: |
| 14.19 - Verificar, no sistema RADAR, se a contratação (contrato, convênio e aditamento) foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC. | Sem infringências. Folhas: 2992 |
| 14.20 - Na data de lavratura do ajuste, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas). | Não Folhas: |
| Listagem nº 09 de 2013 | |



folha 13
Arlete dos Anjos
Rep. C.T. 9499-4
Presidência

Folha Nº 3241
Proc. Nº 72.003.327.13-86
Maria A. Carmen de Oliveira *mc*

Auxiliar de Apoio a Fiscalização

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

15) Observações:

[Empty space for observations]

16) Conclusão:

Vide Anexo de Continuação

[Empty space for conclusion details]

17) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

| 17.1 - Item | 17.2 - Responsável (Nome e RF) | 17.3 - CPF |
|-------------|-----------------------------------------------------|------------|
| 14.6 | Domério Nassar de Oliveira Edimar Gomes da Silva | |
| 14.7 | Domério Nassar de Oliveira Edimar Gomes da Silva | |
| 14.15 | Domério Nassar de Oliveira Edimar Gomes da Silva | |
| | | |
| | | |

18) Analisado por: *Daniel dos Santos*
Daniel dos Santos - R.F. 20.166
33271386CO26RT002-13

19) Revisado por: *Vera Lucia Braga Cocco*
Vera Lucia Braga Cocco



de 14
Ata de Arquivos
Reg. CET 3499-4
Presidência

Anexo de Continuação

Contrato nº 06/2012

Item 14.6 – Pesquisa prévia de preços de mercado

Em consulta ao Expediente CET 1099/13 (fls. 2893/2990) não evidenciamos realização de pesquisa prévia de preços de mercado, considerando a quantidade a ser adquirida.

Por outro lado, apesar do Expediente CET 0253/12 apresentar a pesquisa RPC nº 039/13 (fls. 2759/2775), esta não tem validade, pois foram utilizados os quantitativos originais do Pregão, que não guardam relação com os quantitativos que estão sendo contratados (fls. 2896/2899).

Desta forma, revela-se infringência ao artigo 34 do Decreto Municipal 44.279/03, pela ausência de pesquisa prévia de preços de mercado.

Item 14.7 – Quantidade contratada

Realizamos comparação entre os quantitativos originais da Ata de Registro de Preços 03/12 (fls. 1961/1969) com os quantitativos já executados e pagos até a Ordem de Serviço 05/13 (dados fornecidos pela Gerência Financeira - GFI) e com os quantitativos da Ordem de Serviços 08/13 que corresponde à ordem inicial de serviços do contrato em análise (fls. 2895/2899), obtendo o quadro de fls. 3227/3229.

Da leitura deste observa que diversos quantitativos já foram extrapolados, com destaque para o item 2.1.1.3 (FORN. E INSTAL. Braço Proj. de 3" x 2,70 e aces., para poste LIGHT desenho CET-053) em que atinge-se a cifra de 1010% do inicialmente previsto. No caso dos itens 1.1.3, 1.3.2, 1.5.2.1, 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.2.8, os percentuais atingem acima de 300% do inicialmente previsto.

Além disso, discordamos do entendimento da Assessoria Jurídica da CET (fls. 2911/2914) que entende como limite de execução o valor da Proposta Global.

Entendemos que como o registro de preços possui vinculação com os quantitativos considerando o descrito no artigo 15, parágrafo 7º, inciso II da Lei 8.666/93, sobre os quais deve ser aplicado o previsto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

Corroboram esta posição o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 31 do Decreto 44.279/03, alterado pelo Decreto 51.278/10, que admite limite dos quantitativos:

“Art. 31

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.”

Ante todo o exposto, está ocorrendo infringência ao artigo 15, parágrafo 7º, inciso II da Lei 8.666/93 combinado com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, assim como ao parágrafo segundo do artigo 31 do Decreto 44.279/03, alterado pelo Decreto 51.278/10.

Item 14.15 – Garantia de Execução Contratual

O item 21.1 do Edital do Pregão estabelece que a garantia de execução contratual será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

A garantia apresentada refere-se ao Banco Pottencial S.A., que possui sede em Belo Horizonte, de forma que se está infringindo ao estabelecido no artigo 5º e parágrafo único da Portaria 122/09 da Secretaria de Finanças¹.

Destaque-se que não foi apresentado endosso de estabelecimento bancário de domiciliado na Cidade de São Paulo, conforme estabelecido pelo parágrafo único.

Conclusão

Contrato Irregular, pelos seguintes aspectos:

- a) Contratação advém de licitação considerada irregular na análise de fls. 3230/3237;
- b) Ausência de pesquisa prévia de preços de mercado, em infringência ao artigo 34 do Decreto Municipal 44.279/03 (item 14.6).
- c) Contratação de quantitativos superiores aos definidos em Ata de Registro de Preços, em infringência ao artigo 15, parágrafo 7º, inciso II da Lei 8.666/93 combinado com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, assim como ao parágrafo segundo do artigo 31 do Decreto 44.279/03, alterado pelo Decreto 51.278/10 (item 14.7).
- d) Fiança bancária prestada, por estabelecimento bancário domiciliado fora do Município de São Paulo, sem apresentação de endosso de estabelecimento com

¹ Art. 5º - A caução em fiança bancária, como forma de prestação de garantia em licitações e contratações da administração direta, deverá ser prestada, preferencialmente, por estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário domiciliado na Cidade São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos constantes da garantia.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



pe. 15
Agente dos Partidos
RTP. CFT 9499-4
Presidência

Folha Nº 3243
Proc. Nº 72.001.575.00-22

Maria A. Carmen de Oliveira *me*
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

domicílio no Município, em infringência ao estabelecido no artigo 5º da Portaria 122/09 da Secretaria de Finanças e seu parágrafo único (item 14.15).

Em 11.11.2012

Daniel dos Santos
DANIEL DOS SANTOS
Agente de Fiscalização

33271386CO261A002-13



Arlete dos Anjos
Presidência

Folha Nº 3244
Proc. Nº 72.003.327/13-86
Arlete
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência: TC nº 72.003.327/13-86
Interessado: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET
Sinasc Sinalização e Construção de Rodovias Ltda
Objeto: Execução de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à implantação de sinalização horizontal, vertical, defensas metálicas, gradis e limpeza de placas.

Trata o presente de Análise do Pregão nº 06/2012 e do Contrato nº 066/13, com origem na Ata de Registro de Preços nº 003/2012, decorrente daquele Pregão, com o objeto acima descrito.

Por meio da Ordem de Serviço nº 2013.05871.4, fl. 03, foram realizados os procedimentos de fiscalização, cujos resultados e conclusões foram sintetizados no relatório de Análise do Pregão nº 06/2012, de fls. 3230/3237, os quais acompanhamos.

Por meio da Ordem de Serviço nº 2013.05770.1, fl. 03, foram realizados os procedimentos de fiscalização, cujos resultados e conclusões foram sintetizados no relatório de Análise do Contrato nº 066/2013, de fls. 3238/3243, os quais acompanhamos.

À vista do exposto, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 12.12.2013

Vera Lúcia Braga Cocco
VERA LÚCIA BRAGA COCCO
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 9

Arlete dos Anjos
ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle V

Papel para informação rubricado como folha N.º 17

Da INTIMAÇÃO - TCM

N.º 132/15

Data 21/01/2015

Assinatura *MR. Arlete dos Anjos*
Reg. CET 15199-4
Presidência

AUD - Sr. Auditor,

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências decorrentes.

PR, 21 / 01 / 15


EDIMAR SILVA
Chefe de Gabinete

AUD - CET
13:30
21 JAN, 2015
VISTO: *[Handwritten Signature]*

ES/CAV/AA